

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000 Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149 CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.484/2023 DE 12/01/2023.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a Contratar Temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e salário mensal a seguir descriminado:

Função	Quantidade	Remuneração (R\$)
FAXINEIRA	1	1.383,46

Parágrafo Primeiro - As atribuições da função criada por este artigo são as que constam no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Segundo — O Relatório de Estimativa Impacto Orçamentário — Financeiro sob nº 009/2023, será parte integrante desta Lei.

- Art. 2º O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza Administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:
 - I Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional.
 - II Inscrição em sistema oficial de Previdência Social, que será o do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).
- Art. 3º A disposição desta Lei vigorará pelo período de dez meses, podendo ser prorrogada tantas vezes quantas forem necessárias, administrativamente, para suprir a necessidade de excepcional interesse público.
- **Art. 4º** A contratação obedecerá ao devido Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento em vigência, de acordo com o procedimento estabelecido pelo Decreto nº 3.041/2021 de 19/01/2021.
- Art. 5° A despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correram pôr conta da Dotação Orçamentária Especifica;

 Parágrafo Único A Dotação Orçamentária tem como natureza da despesa: Secretaria Municipal de Administração,
 Fazenda e Planejamento: 3.1.90.04.00.00.00.00 / 2.010 -Contratação por Tempo Determinado.
- Art. 6° Aplica-se ao contrato previsto na presente Lei a garantia a estabilidade a gestante ou o pagamento da indenização decorrente da estabilidade.

Parágrafo único. Fica garantida a estabilidade ao contrato do momento da confirmação da gravidez em até cinco meses após o parto, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor a contar de 01 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 12 de janeiro de 2023.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

MARCELO BENETTI SELAU Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul - RS

PUBLICADO NO MURAL

Em 12 01 123

Assinatura do Servidor Matrícula Nº____



Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000 Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149 CNPJ N° 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

ANEXO ÚNICO ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL

Função: Faxineira

Escolaridade Mínima: Nível de 4ª série do Ensino Fundamental

Atribuições:

Descrição Sintética: Executar serviços de limpeza, arrumação, zeladoria nos prédios municipais.

Descrição Analítica: Limpar as dependências e instalações dos prédios municipais, a fim de mantêlo em condições de asseio requeridas; Limpar pisos, vidros, lustres, moveis e instalações sanitárias;
Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as
determinações definidas; Preparar café e servi-lo; Fazer a limpeza em pátios; Percorrer as
dependências abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de
iluminação, máquinas e aparelhos; Verificar a existência de material de limpeza e outros itens
relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição,
quando for o caso; Manter arrumado o material sob sua guarda; Comunicar ao superior Imediato
qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas
dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos com boa aparência; Executar outras
atribuições afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público, inclusive nos finais de semana e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível de 4ª série do Ensino Fundamental
- b) Idade Mínima: 18 anos.

J.



Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000 Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149 CNPJ N° 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O projeto de lei apresentado visa a contratação, por dez meses, através de contrato administrativo de uma faxineira, pois esta é responsável do cuidado do ambiente do Prédio da Prefeitura, mantendo-lhe limpo e higienizado. A contratação obedecerá ao devido processo seletivo simplificado da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento em vigor.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA Prefeito Municipal

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto:	9 /2023]		
Finalidade:	CONTRATAÇÃO PUBLICO	DE	EXCEPCIONAL	INTERESSE
Justificativa:	Contratação Tempo periodo de 10 meso Administração, Faz	es, lota	da função abaixo rela do na Secretaria Mu e Planejamento.	acionada pelo unicipal de
Função	Pe	ríodo	Quantidade	Remuneração
FAXINFIRA	101	MESES	1	1.383,46

	ES1	IMATIVA DE	GAS1	ros			
Discriminativo	2023		2024			2025	
Salário	R\$	14.987,48	R\$		-	R\$	-
Previdência INSS 21%	R\$	3.147,37	R\$		-	R\$	-
Total	R\$	18.134,85	R\$		-	R\$	_

CL/	ASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	·	Valor
2.010	3.1.90.04.00.00.00.00	R\$	18.134,85

Observação

Morrinhos do Sul, 05 de janeiro de 2023. RUBINEIA HENDLER CARLOS

Setor de Pessoai

Pref. Mun. de Morrinhos do Sui - RS

Rubineia Hendler Carlos Responsável Setor Pessoal



Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 9 /2023

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 9 ,emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

JUSTIFICATIVA:

Contratação Temporaria da função abaixo relacionada pelo periodo de 10 meses, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 18/2021		
Receita Corrente Líquida do periodo de Janeiro/2022 a Dezembro/2022	R\$	22.244.972,08
Gastos de Pessoal Total periodo de Janeiro/2022 a Dezembro/2022	R\$	11.413.021,25
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Janeiro/2022 a Dezembro/2022		51,31%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%		10.811.056,43
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)		11.411.670,68
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)		12.012.284,92
Receita Corrente Líquida Projetada para 2023	R\$	24.033.376,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2023	R\$	12.028.477,28
Aumento Proposto	R\$	18.134,85
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2023	R\$	12.046.612,13
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto		50,12%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%		11.680.220,74
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)		12.329.121,89
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)		12.978.023,04

Resultado do Impacto, temos:

a - X Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse
a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultra-
passe a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
b - X Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do esta-
belecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.
Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do
estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

0

ONAS HEGER DAITX Contadol Municipal

A

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto:

/2023

			CLASSIFICAÇÃO	ORÇAMENTARIA			
Recursos	Desdobramento	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proi/Ativ	Elem. Desp.
500	0000	03.01	4	122	1	2.010	3.1.90.04.00.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA					
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito	
Proj./Ativ./Oper.Especial	2010		Cidato	Oleulo	
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00				
(+) Dotação Inicial	60.200.00				
(+)Especial					
(+) Suplementar					
(-) Redução	-				
(=) Dotação Atualizada	60.200.00				

IMPACT	O ORÇAMENTARIO	2023	2024	2025	
Recursos	Projeto/Atividade	2010		2020	
500	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00			
+) Orçamento Total Prováv	el		65.000,00	70.000,00	
+) Dotação Orçamentaria A	tualizada	60.200.00	100.000,00	70.000,00	
 -) Empenhado no Exercício 		-			
-) Reservado para Empenhe		60.200.00		transport of the	
-) Comprometido Custo Ad	ministração	A Park of the Control	65.000.00	70.000,00	
-) Valor da Operação		18.134,85	-	70.000,00	
=) Saldo Livre Resultante	Saldo Livre Resultante		0.00	0,00	
		。		0,00	
IMPAC	CTO FINANCEIRO	2023	2024	2025	
Recursos	500			2020	
+) Arrecadação Total Projet	ada	3.559.462,50	3.800.000.00	4.000.000,00	
+) Superavit Financeio		5.555.152,55	0.000.000,00	4.000.000,00	
+) Receita Reestimada a Ma	nior				
-) Reservado para Empenho		2.014.223,00			
-) Comprometido Custo Administração		A	3.800.000.00	4.000.000.00	
-) Empenhado no Exercício -) Valor da Operação		1.089.981,11	0.000.000,00	4.000.000,00	
		11000.001.11			
=) Saldo Livre Resultante		455,258,39	0.00	0,00	

0

ONAS HIEGER DAITX Contador Municipal

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto:

/2023

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para

Contratação Temporaria da função abaixo relacionada pelo periodo de 10 meses, lotado na Secretaria Municipal de

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional
X Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.
X Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.303/2021 de
04-10-2021, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercicio de 2022.
Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.
2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Liquida
X Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
X Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
X Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
3 - Impacto Orçamentário
X Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
4 - Impacto Financeiro
X Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000
Não atende ao inciso i do art. 16 da LC 10172000.
TI VALLY
/ // JONAS HIEGER DAITX
Contador Municipal

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

- Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
- l estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada periodo de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente liquida, a seguir discriminados:
- III Municipios: 60% (sessenta por cento).
- Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
- III na esfera municipal:
- a) 6% (seis por cento) para o Legistativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.
- Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder e 05% (noventa e circo por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 QUE 100Ver INCOMIGO NO EXCESSO:

- Art. 59. O Poder Legislatio, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle intemo de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:
- 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgaõs referidos no art, 20 quando constatarem:
- II que o mantante da despesa total com pessoal ultrapassou 90 % (noventa por cento) do limite,

Constituição Federal

- Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municíplos não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
- § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoat, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
- se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II se houver autorização especifica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista